

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 76 Horário 16:17

Projeto de Lei Nº 010

Data: 10 / 02 / 2023

(x) Executivo () Legislativo

Assinatura: El. A. Zucchi

 / /

Pauta

 / /

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

 / /

Ordem do Dia

() Sim
() Não

Emenda

13/02/2023

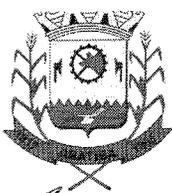
Aprovado

 / /

Rejeitado

 / /

Observações



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000

CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114

Site: www.pmaratiba.com.br


RAFAEL J. DINGO
Vereador Presidente

APROVADO EM
13/02/2023

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 010, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.572, de 07 de dezembro de 2021, que reestrutura o Programa de Incentivo a Realização de Serviços de Silagem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ART. 1º Fica alterado o Art. 2º da Lei Municipal nº 4.572, de 07 de dezembro de 2021, que reestrutura o Programa de Incentivo a realização de Serviços de Silagem, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 2º O Poder Executivo Municipal subsidiará até 2.000 (dois mil) hectares de área de silagem por ano, obedecidas as seguintes proporções:

I – Cada produtor terá direito a até 70 (setenta) hectares subsidiados de silagem ao ano, contemplando as eventuais duas safras:

a) De 0 a 10,0 hectares, o produtor receberá o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por hectare;

b) De 10,1 a 20,0 hectares, o produtor receberá o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hectare.

c) Acima de 20,1 hectares, o produtor receberá o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por hectare.

Parágrafo único. Quando necessário, os valores referidos no caput deste artigo serão reajustados através de decreto municipal.”

ART. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 10 dias de fevereiro de 2023.

GILBERTO LUIZ

HENDGES:00861

979087

Assinado de forma digital

por GILBERTO LUIZ

HENDGES:00861979087

Dados: 2023.02.10 16:00:42

-03'00'

GILBERTO LUIZ HENDGES

Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000

CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114

Site: www.pmaratiba.com.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o dispositivo que trata dos valores da Lei Municipal nº 4.572, de 07 de dezembro de 2021, que reestrutura o Programa de Incentivo a Realização de Serviços de Silagem.

Pensando em buscar uma maior valorização dos produtores, será concedido um subsídio maior através do reajuste de valores relativos quantidade de área de silagem, tendo em vista os altos custos de produção do setor que, por vezes, pode vir a inviabilizar algumas propriedades que geram renda para suas famílias e o município.

Assim, solicitamos a especial atenção dos senhores vereadores quanto ao presente projeto de lei.

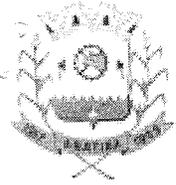
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 10 dias de fevereiro de 2023.

GILBERTO LUIZ
HENDGES:0086
1979087

Assinado de forma
digital por GILBERTO
LUIZ
HENDGES:00861979087
Dados: 2023.02.10
16:00:57 -03'00'

GILBERTO LUIZ HENDGES

Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. RAFAEL JULIANO DINO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 010/2023 -
ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.572, DE
07 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE REESTRUTURA O
PROGRAMA DE INCENTIVO A REALIZAÇÃO DE
SERVIÇOS DE SILAGEM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

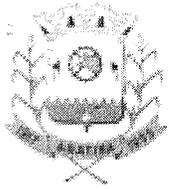
PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 4.572, de 07 de dezembro de 2021, que reestrutura o Programa de Incentivo a Realização de Serviços de Silagem”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, a “Alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 4.572, de 07 de dezembro de 2021, que reestrutura o Programa de Incentivo a Realização de Serviços de Silagem”, mais precisamente para conceder um subsídio maior através do reajuste de valores relativos quantidade de área de silagem, tendo em vista os altos custos de produção do setor que, por vezes, pode vir a inviabilizar algumas propriedades que geram renda para suas famílias e o município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal
Artigo 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Outrossim, sob o espectro enfocado “**Alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 4.572, de 07 de dezembro de 2021, que reestrutura o Programa de Incentivo a Realização de Serviços de Silagem**” – a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

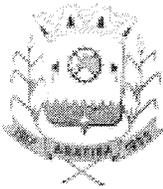
Por fim, entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 13 de fevereiro de 2023.


Marcelo José Pavan
Consultor Jurídico
OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 010/2023 - ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.572, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE REESTRUTURA O PROGRAMA DE INCENTIVO A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SILAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 13 de fevereiro de 2023.



Vereador Marco Antonio Machado



Vereadora Débora Lúcia Cenci



Vereadora Márcia Fátima Ballen Matte